

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5244, 10 DE JANEIRO DE 2020.

Aprovar, ad referendum, a habilitação da REDEVISÃO – Serviços Oftalmológicos para prestação de assistência aos portadores de Glaucoma no âmbito do SUS

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- I. A Portaria GM/ MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- II. A Portaria SAS/ MS nº 288 de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de atenção em Oftalmologia e aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma;
- III. O Decreto nº.7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- IV. Portaria SAS/ MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, de 15 de dezembro de 2011, que define normas para os serviços de oftalmologia que realizam procedimentos relacionados ao glaucoma;
- V. A Portaria SAS/ MS nº 682 de 19 de julho de 2012, que altera a redação dos Artigos 10 e 11 da Portaria SAS/ MS nº 920/ 2011;
- VI. A Portaria GM/ MS nº 3011 de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC com base na série histórica da produção de serviços aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar – SIA e SIH/ SUS, entre eles os procedimentos relacionados ao tratamento do glaucoma;
- VII. O Ofício nº 843/ 2019 – SCRS/ GMA/ GGRS/ SESAU de 21 de outubro de 2019, que solicita publicação de autorização para REDEVISÃO – Serviços Oftalmológicos Ltda para prestação de serviços de diagnóstico e tratamento de glaucoma no âmbito do SUS.



RESOLVEM:


Art.1º- Aprovar, ad referendum, a habilitação da REDEVISÃO – Serviços Oftalmológicos Ltda, CNES 2637308, para prestação de assistência aos portadores de Glaucoma no âmbito do SUS, conforme quadro abaixo:


| Município | Unidade | Capacidade Instalada | Declaração de aquisição dos Colírios | Título de Especialistas em Oftalmologia | Supervisão Técnica |
|-------------------------|---|----------------------|--------------------------------------|---|--------------------|
| RECIFE | 2637308 REDEVISÃO – Serviços Oftalmológicos | 1.800 | SIM | SIM | OK |
| Total 1 ESTABELECIMENTO | | 1.800 | | | |

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de janeiro de 2020.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/ PE